PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.814, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Codó para o exercício financeiro de 2018.

O P RE F E I T O DO M U N I C Í P I O DE C O D Ó, E S T A D O DO M A R A N H ÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. O orçamento do Município de Codó para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 284.607.602,00 sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 214.950.457,00;

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 69.657.145,00;

Artigo 2º. A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	R$	13.614.100,00
Receita de Contribuições	R$	6.420.000,00
Receita Patrimonial	R$	1.909.900,00
Receita de Serviços	R$	13.857.100,00
Transferências Correntes	R$	230.397.802,00
Outras Receitas Correntes	R$	26.174.100.00
Deduções da Receita Corrente	R$	(13.959.600,00)
Total	R$	278.413.402,00
Receitas de Capital		
Transferência de Capital	R$	6.194.200,00
Total Geral	**R$**	**284.607.602,00**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos de Governo

Orçamento Fiscal

ORGÃOS	**VALOR (R$)**
CÂMARA MUNICIPAL	4.679.016,00
PREFEITURA	1.967.812,00
SEC. MUN. DE GOV., ESPORTE, CULT., JUV. E DES. ECONOMICO	14.585.857,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.236.447,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	9.347.738,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	31.957.296,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	4.412.993,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	121.732.298,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CODÓ	14.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.031.000,00
TOTAL	**214.950.457,00**

Orçamento da Seguridade Social

ORGÃOS	**VALOR (R$)**
SEC. MUN. DES. SOC. DO DIR. DA MUL. DE SEG. ALIM. IG.RAC.	8.555.428,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	61.101.717,00
TOTAL	**69.657.145,00**

II - Por Funções de Governo

01) LEGISLATIVA	4.679.016,00
02) ADMINISTRAÇÃO	28.325.256,00
03) SEGURANÇA PÚBLICA	626.089,00
04) ASSISTENCIA SOCIAL	8.555.428,00
05) SAÚDE	61.101.717,00
06) TRABALHO	53.331,00
07) EDUCAÇÃO	121.732.298,00
08) CULTURA	1.361.068,00

09) URBANISMO	16.718.690,00
10) HABITAÇÃO	783.783,00
11) SANEAMENTO	14.208.000,00
12) GESTÃO AMBIENTAL	497.202,00
13) CIENCIA E TECNOLOGIA	57.926,00
14) AGRICULTURA	4.342.993,00
15) ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	70.000,00
16) INDUSTRIA	672.017,00
17) ENERGIA	3.077.493,00
18) TRANSPORTE	11.539.713,00
19) DESPORTO E LAZER	1.156.566,00
20) ENCARGOS ESPECIAIS	3.018.016,00
21) RESERVA DE CONTIGENCIA	2.031.000,00
TOTAL	284.607.602,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 8º. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de janeiro de 2018.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal